



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 038 /93

*Bohdan
29.08.93
Câmara do Paraná*

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir passes para o transporte de Professores e Funcionários das Escolas Municipais e dá outras providências.

Eu Presidente da Câmara Municipal de Candói,

"Faço saber que a Câmara manteve e eu PROMULGO, nos termos do Artigo 51 - 80: - da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir passes para o transporte de Professores e Funcionários das Escolas Municipais.

Art. 2 - Terá direito ao Passe, os Professores e Funcionários da Rede de Ensino Municipal, que utilizarem o transporte para deslocar-se ao trabalho.

Art. 3 - O Poder Executivo adquirirá os passes junto às Empresas de Transporte Coletivo e os entregará aos Professores e Funcionários no início de cada mês, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor em folha de pagamento dos mesmos.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 18 de Agosto de 1.993.


BOHDAN MARTINS

Presidente